

227  
A

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0903/2023**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (PI), E A EMPRESA ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI .

A Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA (PI), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida João Ferreira, 555, Centro, Água Branca - Piauí, representada pelo(a) Exmo<sup>(a)</sup> Sr.<sup>(a)</sup> Prefeito Municipal José Ribeiro da Cruz Junior RG nº1565253 SSP PI, CPF nº 980.264.883-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.684.030/0001-41 sediada na AV DOUTOR LUIS PIRES CHAVES, 397, Saci, Teresina-PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2452120 SSP-PI e CPF nº 641.447.803-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0000395/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013 /2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE - ELETRODOMESTICO						
Nº	PRODUTO / OBJETO	MARCA / FABRICANTE	UND.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	ANTENA C/ RECEPTOR DE IMAGEM PARA TV	ANTENA HOTSAT	UND	10	R\$ 666,99	R\$6.669,85
02	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 450 WATTS	CAIXA AMVOX450W HOTSAT	UND	20	R\$4.279,67	R\$85.593,35
03	CAMA BOX SOLTEIRO	COMFORT	UND	30	R\$893,90	R\$26.816,85
04	AR CONDICIONADOR DE 12000 BTUS 220 VOLTS	PHILCO	UND	40	R\$2.709,69	R\$108.387,50
05	AR CONDICIONADOR DE 18000 BTUS 220 VOLTS	PHILCO	UND	20	R\$4.644,21	R\$92.884,25

06	AR CONDICIONADOR DE 36000 BTUS 220 VOLTS	PHILCO	UND	5	R\$9.088,50	R\$45.442,51
07	AR CONDICIONADOR DE 9000 BTUS 220 VOLTS	PHILCO	UND	30	R\$2.416,96	R\$72.508,73
08	CLIMATIZADOR DE AR 45 LTS, 3 VELOCIDADES	VENTISOL	UND	10	R\$2.454,67	R\$24.546,73
09	CLIMATIZADOR DE AR 70 LTS, 3 VELOCIDADES	VENTISOL	UND	5	R\$3.173,87	R\$15.874,36
10	COLCHÃO DE BERÇO AMERICANO	BF COLCHÕES	UND	60	R\$249,10	R\$14.945,85
11	FOGÃO CONVENCIONAL 5 BOCAS	ESMALTEC	UND	15	R\$1.783,89	R\$26.758,31
12	APARELHO CELULAR LANTERNINHA	LG A275	UND	50	R\$438,11	R\$21.905,63
13	FOGÃO CONVENCIONAL 6 BOCAS	ESMALTEC	UND	15	R\$2.816,84	R\$42.252,56
14	FOGÃO INDUSTRIAL 05 BOCAS COM FORNO	MODELO MÓVEIS	UND	15	R\$4.933,83	R\$74.007,45
15	FOGÃO INDUSTRIAL 05 BOCAS SEM FORNO	MODELO MOVEIS	UND	10	R\$2.917,50	R\$29.175,00
16	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS SEM FORNO	MODELO MOVEIS	UND	15	R\$878,84	R\$13.182,64
17	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO	MODELO MÓVEIS	UND	15	R\$2.427,69	R\$36.415,31
18	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS SEM FORNO	MODELO MOVEIS	UND	15	R\$1.266,55	R\$18.998,29
19	FREEZER VERTICAL, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 300 LITROS	CONSUL	UND	20	R\$3.759,38	R\$75.187,50
20	FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 500 LTS COM 2 TAMPAS	CONSUL	UND	10	R\$6.208,95	R\$62.089,53
21	FRIGOBAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LTS	ELETROLUX	UND	10	R\$2.834,20	R\$28.341,95
22	APARELHO DE SOM TIPO PORTÁTIL MINI SISTEM, POTÊNCIA DE 1.000	HOTSAT AMVOX	UND	5	R\$384,64	R\$1.923,19

229  
N

23	LIQUIDIFICADOR 12 VELOCIDADES	ELETROLUX	UND	100	R\$371,63	R\$37.162,75
24	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO 2 VELOCIDADES E PULSAR	ELETROLUX	UND	100	R\$281,00	R\$28.100,00
25	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LTS	ELETROLUX	UND	50	R\$1.187,25	R\$59.362,50
26	LUMINÁRIA AUTÔNOMA DE EMERGÊNCIA, MONTADOR EM PLASTICO COM ACRILICO	HOT SAT	UND	200	R\$119,51	R\$23.902,50
27	MAQUINA DE LAVAR 10KG	CONSUL	UND	10	R\$2.944,36	R\$29.443,58
28	MAQUINA DE LAVAR 12KG	CONSUL	UND	5	R\$3.264,08	R\$16.320,39
29	MICROFONE COM FIO	HOT SAT	UND	20	R\$593,58	R\$11.871,60
30	MICROFONE SEM FIO	HOT SAT	UND	20	R\$929,78	R\$18.595,55
31	MICROONDAS 30LTS	PHILCO	UND	10	R\$1.370,00	R\$13.700,00
32	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO	INTELBRAS TS3110 S/FIO	UND	30	R\$357,74	R\$10.732,13
33	MICROONDAS 45LTS	PHILCO	UND	5	R\$1.960,80	R\$9.804,00
34	REFRIGERADOR 262 LTS,	ELETROLUX	UND	20	R\$2.887,37	R\$57.747,35
35	REFRIGERADOR 343LTS,	CONSUL	UND	10	R\$3.921,84	R\$39.218,38
36	TELEVISOR 32	PHILCO	UND	20	R\$2.992,58	R\$59.851,50
37	TELEVISOR 42 POL., LED-	PHILCO	UND	20	R\$3.307,04	R\$66.140,80
38	TELEVISOR 46 POL., LED-	PHILCO	UND	10	R\$4.361,50	R\$43.615,00
39	VENTILADOR, TIPO COLUNA, DIÂMETRO MÍNIMO DA HÉLICE DE 50 CM, COM 03 PÁS PLÁSTICAS E GRADE PROTETORA	VENTISOL	UND	200	R\$617,23	R\$123.445,00
40	VENTILADOR DO TIPO PAREDE, DIÂMETRO MÍNIMO DA HÉLICE DE 50CM, COM 03 PLAS PLASTICAS E GRADE PROTETORA	VENTISOL	UND	300	R\$503,25	R\$150.975,00
41	VENTILADOR DO TIPO PAREDE, DIÂMETRO MÍNIMO DA HÉLICE DE 60CM, COM 03 PLAS PLASTICAS E GRADE PROTETORA	VENTISOL	UND	300	R\$548,50	R\$164.550,00

230  
8

42	VENTILADOR, TIPO MESA, DIÂMETRO MÍNIMO DA HÉLICE DE 30CM COM 03 PÁS PLÁSTICAS E GRADE PROTETORA	VENTISOL	UND	150	R\$361,25	R\$54.187,50
43	APARELHO TELEFONICO PARA MESA, CONECTORES PADRÃO C/CHAVE	INTELBRAS DE MESA C/FIO	UND	10	R\$356,25	R\$3.562,50
44	BEBEDOURO, TIPO GELAGUA COLUNA 2 TORNEIRAS, AGUA NATURAL E FRIA	ESMALTEC	UND	20	R\$1.281,25	R\$25.625,00
45	BEBEDOURO, TIPO GELA ÁGUA DE MESA 2 TORNEIRAS, ÁGUA NATURAL E FRIA	ESMALTEC	UND	20	R\$1.148,00	R\$22.960,00
46	BEBEDOURO INDUSTRIAL 150 LTS C/3 TORNEIRAS	MODELO MÓVEIS	UND	20	R\$6.189,68	R\$123.793,50
47	BEBEDOURO INDUSTRIAL 180LTS C/2 TORNEIRAS	MODELO MÓVEIS	UND	10	R\$7.055,69	R\$70.556,88
<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>						<b>R\$2.189.132,45</b>
<i>dois milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos</i>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$2.189.132,45 ( dois milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA (PI), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.1048.0000  
FONTE DE RECURSOS: 500  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.1048.0000  
FONTE DE RECURSOS: 500  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB  
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0014.1067.0000  
FONTE DE RECURSOS: 540  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000  
FONTE DE RECURSOS: 500/600  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000  
FONTE DE RECURSOS: 500/621  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0019.1015.0000  
FONTE DE RECURSOS: 500  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0007.1007.0000  
FONTE DE RECURSOS: 500 / 660  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

239  
H

## **8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 010 de 01 de fevereiro de 2023, na função de fiscal de contratos.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### 9.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

9.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA - PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

9.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.

9.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

9.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

9.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

236  
A

9.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

9.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

9.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

## 10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

237  
8

- 11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.4. fraudar na execução do contrato;
- 11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.6. cometer fraude fiscal.
- 11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.9. Multa de:
- 11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

239  
R

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

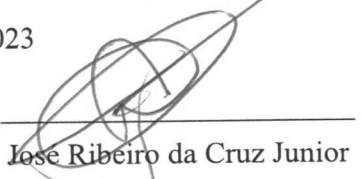
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA (PI), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Água Branca (PI) - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Água Branca - PI 09 de março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Jose Ribeiro da Cruz Junior  
PREFEITURA MUNICIPAL

ORIGINAL INFORMATICA E  
PAPELARIA EIRELI:41684030000141

Assinado de forma digital por ORIGINAL INFORMATICA E  
PAPELARIA EIRELI:41684030000141  
Dados: 2023.03.09 12:53:01 -03'00'

Francisco De Assis Pereira Junior

ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI